ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCPI Nº 2021/000092

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: MATEUS NASCIMENTO

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA, NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS "B "E "G" DO DL 9.295/46.**1**. O AUTUADO FOI APENADO POR RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL, SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRC.**2.** O AUTUADO APRESENTOU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ALEGANDO QUE HÁ OMISSÃO NOS SEGUINTES PONTOS, 1. A FINALIDADE DO ART. 15 DO DL 9295/46;2. PROVA APRESENTADA DO NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE;3. TITULAR REGISTRADO NO CONSELHO DE CONTABILIDADE E SEM NECESSIDADE DE NÃO PRESTAR INFORMAÇÃO;4. AINDA QUE HOUVESSE INFRAÇÃO, ESTA JAMAIS PODERIA SER ÉTICA.**3**. O AUTUADO APEGA-SE APENAS AO DL 9295/46, DEIXANDO DE LADO AS DEMAIS REGRAS QUE NORTEIAM A PROFISSÃO E EMBASAM A FISCALIZAÇÃO. A LEI 6839/80 ESTABELECE CLARAMENTE A OBRIGAÇÃO DO PROFISSIONAL JUNTO AO SEU ÓRGÃO DE CLASSE, NÃO RESTANDO DÚVIDAS QUANTO À SUA APLICAÇÃO.**4**. SOBRE O QUESTIONAMENTO DA "PROVA DO NÃO EXERCÍCIO", NA LEGISLAÇÃO NÃO DEIXA BRECHA PARA TAL INTERPRETAÇÃO, HAVENDO A CLARA NECESSIDADE DE REGISTRO JUNTO AO ÓRGÃO DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES MENCIONADAS ACIMA.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO, POSTO QUE TEMPESTIVO PARA NO MÉRITO **NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, MANTENDO INALTERADA A DECISÃO ORA EMBARGADA**.** DECISÃO UNÂNIME, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 397ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 454ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 12/04/2023.